PROJETO DE LEI Nº 447/2025

Dispõe sobre a instalação de sinalização acessível com pictogramas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) nas unidades da rede pública municipal de ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a obrigatoriedade da instalação de placas de sinalização acessível contendo **pictogramas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)** em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de garantir o direito à comunicação de estudantes com deficiência ou outras condições que afetem a fala, a linguagem ou a compreensão.

§ 1º A medida aplica-se a estudantes com paralisia cerebral, autismo, deficiência intelectual, esclerose lateral amiotrófica, traumatismo craniano, acidente vascular cerebral (AVC), distúrbios neurológicos e demais condições que comprometam a comunicação verbal.

§ 2º A política prevista nesta Lei visa promover a acessibilidade comunicacional como instrumento de inclusão educacional e cidadania.

Art. 2º As placas deverão apresentar símbolos, pictogramas ou outras representações visuais padronizadas, acessíveis e de fácil compreensão, que facilitem a comunicação de:

I – necessidades básicas, como alimentação, higiene, sede e descanso;

II – sentimentos e estados emocionais, quando aplicável ao ambiente escolar;

III – orientações e informações relacionadas à organização dos espaços e das rotinas escolares.

Parágrafo único. As placas deverão ser fixadas em locais de grande circulação ou uso cotidiano nas escolas, incluindo, no mínimo: salas de aula, corredores, refeitórios, banheiros, bibliotecas, áreas de convivência e entradas principais.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Educação (SMED) deverá promover a formação continuada dos profissionais da rede pública municipal de ensino, incluindo docentes, coordenadores pedagógicos e auxiliares, sobre o uso pedagógico e funcional da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), assegurando sua correta aplicação no cotidiano escolar.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo especificar:

I – os padrões gráficos e técnicos das placas e pictogramas;

II – os critérios para aquisição, instalação e manutenção do material;

III – os requisitos mínimos para a capacitação dos profissionais;

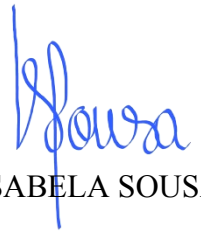
IV – as diretrizes para o monitoramento da implementação nas escolas.

Art. 5º As unidades escolares terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem integralmente às suas disposições.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.



ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade comunicacional de estudantes com deficiência ou com dificuldades na comunicação oral, por meio da obrigatoriedade da instalação de placas com **pictogramas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)** nas escolas da rede pública municipal de Salvador.

A CAA é um conjunto de recursos, estratégias e tecnologias que visam apoiar ou substituir a fala, permitindo que crianças, adolescentes e jovens com deficiências cognitivas, físicas

ou neurológicas possam expressar desejos, sentimentos, necessidades e pensamentos de forma compreensível e autônoma. A medida responde ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e aos preceitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que reconhece a comunicação como um direito humano e estabelece a promoção da acessibilidade em todos os espaços sociais, incluindo o ambiente escolar.

A utilização de placas com pictogramas em espaços estratégicos das escolas favorece não apenas a comunicação direta de estudantes com dificuldades verbais, mas também promove uma cultura de empatia, respeito à diversidade e fortalecimento da autonomia dos alunos.

Além disso, a formação continuada dos profissionais da educação no uso da CAA é imprescindível para a eficácia desta política pública, possibilitando práticas pedagógicas mais inclusivas, que respeitem os diferentes modos de comunicação dos estudantes. A proposta é viável, de baixo custo em comparação ao impacto social gerado, e pode ser implementada gradualmente, conforme previsto no texto legal.

A padronização das sinalizações e a capacitação adequada garantirão a efetividade da medida e a sua integração com outras ações de inclusão educacional promovidas pelo Município de Salvador.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que representa um avanço significativo na promoção da equidade, da inclusão e do direito à comunicação para todos os estudantes da rede municipal.

Salvador, 15 de Setembro de 2025.

ISABELA SOUSA